



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.768/89 "

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO EM ÁREA N O PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Esta do do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com o ocupante do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado n o perímetro urbano desta cidade, onde funcionava o antigo Mercado Municipal, constante de uma construção de alvenaria medindo, aproximadamente 172,00 m2 (cento e setenta e dois metros quadrados), edificado em terreno que se limita ao norte com a rua Barão de Timboy; ao sul com a Praça Benônimo Falcão; a leste com a Rua Mendes de Oliveira e a oeste com TELEST- Telecomunicações do Espírito Santo S/A.

Artº 2º- O contrato a ser celebrado com base no artigo 1º, fica estipulado pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

Artº 3º- O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido pelos contratantes, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo, pela rescisão contratual qualquer tipo de indenização, exceto se houver danos nas benfeitorias existentes no imóvel.

Artº 4º- As benfeitorias existentes no imóvel ... e

ss...



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.768/89----de 29/12/89.....

.....
e as que por ventura sejam edificadas, no período' do referido no artigo 2º, se reverterão em benefício da Municipalidade, não respondendo, esta, por qualquer tipo de indenização.

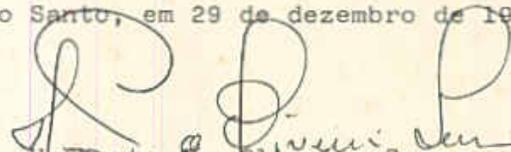
Artº 5º- Fica o contratado obrigado a liquidar toda e qualquer despesas, tributos ou ônus' da celebração deste contrato.

Artº 6º- O contratado obriga-se a cumprir toda a legislação, pertinente à espécie, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

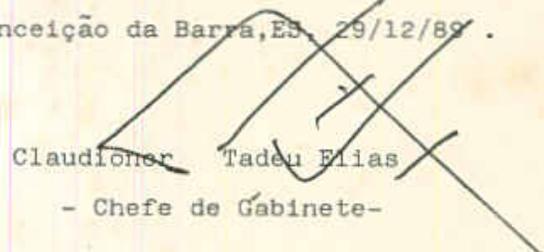
Artº 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1989.


Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, 29/12/89.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete-